



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº.4.229 DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º Para suprir carência temporária de professores na rede municipal de ensino, a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá efetuar contratação por tempo determinado, por processo seletivo simplificado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º As necessidades de contratação de que trata esta Lei levarão em consideração as demandas devidamente justificadas em ato fundamentado, respeitados os limites e as condições fixadas em ato conjunto da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A contratação de professor substituto de que trata esta Lei poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

I - vacância do cargo;

II - afastamento, readaptação ou licença; ou

III - nomeação para ocupar cargo de diretor ou vice-diretor.

§ 2º A carga horária dos professores substitutos fica compreendida entre 20 (vinte) horas, 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com demanda existente e justificada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O número total de professores substitutos não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos da rede pública municipal de ensino.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, inclusive no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, observando-se os critérios e condições estabelecidos no Edital.

§ 1º O Edital do processo seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:

I - o objeto da contratação temporária;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

II - o prazo de validade do processo seletivo simplificado;

III - o prazo de duração do contrato a ser celebrado, respeitado o prazo máximo previsto no art. 5º desta Lei;

IV - os critérios objetivos da seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;

V - o número de vagas a serem preenchidas;

VI - o percentual destinado aos negros, aos índios e aos portadores de deficiência, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida;

VII - a função e a carga horária;

VIII - a remuneração e as demais vantagens asseguradas aos contratados; e

IX - as etapas do processo de seleção e o respectivo calendário.

§ 2º Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e observada a ordem de classificação.

Art. 4º As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo.

Art. 5º As contratações de que trata esta Lei terão o prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pela administração pública, desde que o prazo total não exceda a 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Caso o prazo do contrato temporário tenha seu término no decorrer do ano letivo, este poderá ser prorrogado até o final dele.

Art. 6º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Gestão.

Art. 7º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 8º É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de nulidade da contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante e do contratado.

Art. 9º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração de servidor que desempenha a mesma função.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual do servidor ocupante de cargo tomado como paradigma.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Art. 10 É vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 11 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância ou procedimento administrativo a ser instaurado e procedido pela Secretaria Municipal de Educação, a ser concluído no prazo de trinta dias, prorrogáveis por mais 30 dias, restando assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência administrativa, observando-se o quantitativo de Professores licenciados, readaptados ou afastados de sua função.

Parágrafo único. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 13 O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 13 de Janeiro de 2023.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto

Prefeito